



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 142, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre as atividades de laudos de monitoramento de ruído, bem como a elaboração de planos de monitoramento de ruído e atividades relacionadas.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 02/2017 da CEP, da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional realizada no dia 09 de março de 2017;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 65 realizada no dia 10 de março de 2017;

Considerando o questionamento proveniente da Prefeitura Municipal de Joinville, quanto a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para realizarem 'laudos de monitoramento de ruído', bem como para elaboração de 'planos de monitoramento de ruído', conforme protocolo nº 426224/2016;

Considerando a solicitação da Coordenação Técnica do CAU/SC, caso as atividades técnicas em questão possam ser realizadas por Arquitetos e Urbanistas para que seja indicado qual atividade técnica da Resolução nº 21 do CAU/BR deverá ser registrada em RRT;

Considerando que elaboração do 'plano de monitoramento de ruído na construção civil' é um documento necessário para obtenção da licença de instalação dos condomínios residenciais verticais na cidade de Joinville;

Considerando que as atribuições em tela não constam expressamente descritas na legislação do CAU/BR, entretanto os Arquitetos e Urbanistas possuem amplas atribuições nos campos de atuação do meio ambiente e do conforto ambiental, conforme Lei nº 12.378/2010 já que eles possuem conhecimentos técnicos para realizarem medições/ monitoramento de ruídos deste modo, conhecimento para projetar e executar ambientes com isolamento e tratamento de ondas sonoras. Ainda, possuem atribuição para realizarem um 'plano de monitoramento ambiental', que consiste em realizar medições e/ou observações específicas, com a finalidade de verificar se determinado impacto ambiental está ocorrendo;

**DELIBERA POR:**

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que apesar de não constar entre as atividades técnicas passíveis de registro em RRT o 'Plano de monitoramento de ruído', um dos campos de atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas é o Conforto Ambiental e as técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços já que consta, entre as definições de algumas atividades técnicas passíveis de registro em RRT relacionadas ao meio ambiente e acústica, atividades técnicas que contemplam o que será desempenhado quando do desenvolvimento do 'Plano de monitoramento de ruído' e 'laudo de monitoramento de ruído'. Portanto, entende-se que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para o desempenho das atividades em tela, desde que relacionadas aos campos de atuação deste profissional.

Art. 2º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que para desenvolver o 'Plano de monitoramento de ruído' o Arquiteto e Urbanista registre em RRT a atividade técnica de 'Plano de monitoramento ambiental', que consiste na realização de medições e/ou observações específicas, dirigidas a alguns poucos indicadores e parâmetros, com a finalidade de verificar se determinados impactos ambientais estão ocorrendo, podendo ser dimensionada sua magnitude e avaliada a eficiência de eventuais medidas preventivas adotadas. Quando da elaboração de 'laudos de monitoramento de ruído', atividade em que o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões, o Arquiteto e Urbanista deverá registrar a atividade técnica de 'Laudo Técnico' em RRT.

Art. 3º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que esta deliberação permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição.

Art. 4º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a esta atividade técnica.

Art. 5º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 20/03/2017